TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LAGEADO ANTUNES.

O **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 35.341.557/0001-70, com sede na Rua Via Parque, S/N – Anexo ao Centro de Eventos, bairro Cruzeiro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pela Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço, **Lorita Angela Piovesan Reiter**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 014.***.***-01, residente e domiciliada em São Lourenço do Oeste/SC**,** doravante denominado partícipe e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE LAGEADO ANTUNES**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.250.003/0001-60** com sede na Linha Lageado Antunes S/N, município de São Lourenço do Oeste (SC), representada por Edson Knorst CPF **073.***.***-13,** doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal 2.906, de 1º de julho de 2025 e das Leis Orçamentárias vigentes, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este Termo de Fomento decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 do Fundo Municipal de Cultura, tem por objeto, em regime de mútua cooperação, a transferência de recursos financeiros para a consecução de atividade de fomento a Corais do Município, mediante a execução de atividade ou projeto previamente definido no Plano de Trabalho da Associação de Moradores de Lageado Antunes, inscrito no CNPJ sob o nº 06.250.003/0001-60, com a finalidade de difundir, promover e valorizar a cultura alemã através da música, custeando a contratação de uma banda musical para XX Festa Alemã.

1.2 – O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado.

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO CENCI, DIEITON KEOMA RIBEIRO, LORITA ANGELA PIOVESAN REITER e ANI CAROLINI PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/BCD1-50DC-3ECF-F3A0 e informe o código BCD1-50DC-3ECF-F3A0

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2.1 – São obrigações da administração pública:

2.1.1 – Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

2.1.2 – Registrar os atos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

2.1.3 – Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

2.1.4 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) máquinas e equipamentos cedidos pela administração pública, quando for o caso;

d) relatórios apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.1.5 – Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

2.1.6 – Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de cessão dos equipamentos da parceria celebrada;

2.1.7 – Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.1.8 – Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos equipamentos/maquinas envolvidos na parceria.

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO CENCI, DIEITON KEOMA RIBEIRO, LORITA ANGELA PIOVESAN REITER e ANI CAROLINI PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/BCD1-50DC-3ECF-F3A0 e informe o código BCD1-50DC-3ECF-F3A0

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 – São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1 – informar ao Instituto Cultural de São Lourenço todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

3.1.2 – divulgar, na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

3.1.3 – responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

3.1.4 – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

3.1.5 – prestar contas da boa e regular utilização dos recursos ou dos bens no prazo de até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício até o final de sua vigência;

3.1.6 – manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO CENCI, DIEITON KEOMA RIBEIRO, LORITA ANGELA PIOVESAN REITER e ANI CAROLINI PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/BCD1-50DC-3ECF-F3A0 e informe o código BCD1-50DC-3ECF-F3A0

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2 – Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

4.3 – São obrigações do Gestor:

4.3.1 – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.3.2 – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.3.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4.3.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.3.5 – comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil;

4.3.6 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens, quando for o caso;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO CENCI, DIEITON KEOMA RIBEIRO, LORITA ANGELA PIOVESAN REITER e ANI CAROLINI PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/BCD1-50DC-3ECF-F3A0 e informe o código BCD1-50DC-3ECF-F3A0

5.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

5.2 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 – Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** conforme plano de trabalho da **Associação de Moradores de Lageado Antunes**, relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento com a seguinte dotação orçamentaria:

Órgão	17 INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO - ICSL
Unidade	01 INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO - ICSL
Funcional	13.392.4516.2.076 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CULTURA
Modalidade de Aplicação	- 3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Recurso	1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Dotação	9

6.2 - Os recursos financeiros serão transferidos em 01 (uma) parcela, no prazo de até 30 dias após a edição de lei autorizativa para realização do repasse, sendo depositados em conta específica e vinculada na Cooperativa Sicoob, **agência nº 3076, conta corrente nº 33.953-9**.

6.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, tratando-se no caso de parcela única.

6.4 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

6.4.1 - Os recursos financeiros deverão ser aplicados em caderneta de

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO CENCI, DIEITON KEOMA RIBEIRO, LORITA ANGELA PIOVESAN REITER e ANI CAROLINI PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/BCD1-50DC-3ECF-F3A0 e informe o código BCD1-50DC-3ECF-F3A0

poupança ou aplicação financeira, e os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4.2 - Na ausência de comprovação de rendimentos em caderneta de poupança ou aplicação financeira, a administração municipal aplicará a correção de valores considerando o índice de IPCA-E (IBGE).

6.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.6 - Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6.1 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.6.2 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que sejam devidamente identificados os fornecedores e prestadores de serviços que receberão.

6.6.2.1 - Quem receber pagamentos em espécie deverá emitir recibo com a data em que a transação foi efetuada, e, obrigatoriamente deverá conter no recibo a assinatura de quem está pagando e recebendo, devidamente identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO CENCI, DIEITON KEOMA RIBEIRO, LORITA ANGELA PIOVESAN REITER e ANI CAROLINI PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/BCD1-50DC-3ECF-F3A0 e informe o código BCD1-50DC-3ECF-F3A0

apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

7.3 - O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) extrato da conta bancária específica;

b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização;

c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;

e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

7.4 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.5 - A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

7.6 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.7 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO CENCI, DIEITON KEOMA RIBEIRO, LORITA ANGELA PIOVESAN REITER e ANI CAROLINI PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/BCD1-50DC-3ECF-F3A0 e informe o código BCD1-50DC-3ECF-F3A0

aplicação dos recursos recebidos para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto, do seguinte modo:

a) prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o final da vigência deste Termo, ou, da conclusão do objeto proposto, o que ocorrer primeiro.

7.7.1 - O prazo referido no item 7.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

7.7.2 - O disposto no item 7.7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.8 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas;

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

7.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

c.1) omissão no dever de prestar contas;

c.2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c.3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.10 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

7.10.1 - O prazo referido no item 7.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO CENCI, DIEITON KEOMA RIBEIRO, LORITA ANGELA PIOVESAN REITER e ANI CAROLINI PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/BCD1-50DC-3ECF-F3A0 e informe o código BCD1-50DC-3ECF-F3A0

7.10.2 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

8.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os bens cedidos ou produzidos, quando for o caso, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

9.1 - Para fins deste Termo de Fomento, quando for o caso, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.1.1 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão ser doados para pessoa jurídica sem fins lucrativos que preencha os requisitos desta Lei, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRAPARTIDA

10.1 - A organização da sociedade civil, como forma de contrapartida, será parceira do Município de São Lourenço do Oeste e do Instituto Cultural de São Lourenço, para apresentações culturais, quando do interesse da administração e da disponibilidade do partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO CENCI, DIEITON KEOMA RIBEIRO, LORITA ANGELA PIOVESAN REITER e ANI CAROLINI PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/BCD1-50DC-3ECF-F3A0 e informe o código BCD1-50DC-3ECF-F3A0

de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

11.2 – Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

11.3 – A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.

11.4 – É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de São Lourenço do Oeste e Instituo Cultural de São Lourenço, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

13.2 - O Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil é parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento.

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO CENCI, DIEITON KEOMA RIBEIRO, LORITA ANGELA PIOVESAN REITER e ANI CAROLINI PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/BCD1-50DC-3ECF-F3A0 e informe o código BCD1-50DC-3ECF-F3A0

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

12.1 – Os partícipes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

12.2 – Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

São Lourenço do Oeste - SC, 02 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDSON KNORST
Data: 03/07/2025 14:50:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____	_____
Lorita Angela Piovesan Reiter	Edson Knorst
Presidente do Instituto Cultural de São Lourenço	Associação de Moradores de Lageado
Gestora do Fundo Municipal de Cultural	Antunes

Testemunhas:

1) _____
Nome: Cesar Augusto Cenci
Matrícula nº 3702/01

2) _____
Nome: Dieiton Keoma Ribeiro
Matrícula nº 3690/01

Visto e aprovado pela Procuradoria Geral do Município, 02 de julho de 2025.

ANI CAROLINI PEREIRA
OAB/SC 74.604-B
Procuradora Geral do Município

Assinado por 4 pessoas: CESAR AUGUSTO CENCI, DIEITON KEOMA RIBEIRO, LORITA ANGELA PIOVESAN REITER e ANI CAROLINI PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/BCD1-50DC-3ECF-F3A0 e informe o código BCD1-50DC-3ECF-F3A0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BCD1-50DC-3ECF-F3A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CESAR AUGUSTO CENCI (CPF 109.XXX.XXX-88) em 03/07/2025 07:34:58 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- DIEITON KEOMA RIBEIRO (CPF 070.XXX.XXX-11) em 03/07/2025 07:36:47 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- LORITA ANGELA PIOVESAN REITER (CPF 014.XXX.XXX-01) em 03/07/2025 09:31:33 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANI CAROLINI PEREIRA (CPF 070.XXX.XXX-18) em 03/07/2025 10:32:50 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/BCD1-50DC-3ECF-F3A0